

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/08/2024 | Edição: 163 | Seção: 1 | Página: 204

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 7 DE AGOSTO DE 2024

Referenda a Resolução CFTA nº 55, de 15 de janeiro de 2024, e a Resolução CFTA nº 56, de 04 de março de 2024.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS (CFTA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, o Regimento Interno do CFTA, e de acordo com a deliberação do Plenário do Conselho na reunião realizada no dia 07 de agosto de 2024, resolve:

Art. 1º Referendar a Resolução CFTA nº 55, de 15 de janeiro de 2024, que alterou, ad referendum do Plenário do CFTA, o item 11 da Tabela de Modalidades Profissionais de Técnicos Agrícolas do artigo 1º da Resolução CFTA nº 32, de 26 de maio de 2021, e acrescentou o artigo 4º-A na Resolução CFTA nº 32, de 26 de maio de 2021.

Art. 2º Referendar a Resolução CFTA nº 56, de 04 de março de 2024, que alterou, ad referendum do Plenário do CFTA, o artigo 4º da Resolução CFTA nº 34, de 26 de maio de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO LIMBERGER

Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

